



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 522/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Cristiano Anunciação dos Passos**, que *“Determina a instalação de fraldários em praças e parques públicos a serem construídos ou que sofrerem reformas no Município de Sorocaba”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **constitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Analisando o PL, verificamos que a promoção da saúde, a proteção da infância e da maternidade são assuntos de competência material comum a todos os entes federativos nos termos do Art. 23, II da Constituição Federal, estando a proteção integral à criança (Art. 227 da CF) e a proteção social à maternidade (Art. 6º) compreendidos nos deveres de assistência pública e saúde atribuídos ao Estado.

Ademais, o Município, nos termos do Art. 30, I e II, possui interesse local de suplementar a legislação federal e estadual na proteção à infância e à saúde conforme o inciso XII e XV e parágrafos do Art. 24 da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa legislativa, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem admitido que leis municipais de iniciativa parlamentar estabeleçam obrigações gerais e abstratas voltadas ao uso e à conservação de bens municipais desde que não interfiram na organização interna da Administração Pública em consonância com o Tema 917 de Repercussão Geral.

Cabe apenas a **recomendação**, conforme o parecer jurídico, para que este PL procure ou revogar ou **complementar a Lei Municipal nº 11.988, de 2019**, que trata da construção ou adaptação de fraldários em estabelecimentos privados, distintos destes equipamentos públicos pleiteados pelo projeto de lei em comento.

Ante o exposto, **nada a opor ao PL 522/2025**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela maioria simples, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 19 de agosto de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003400300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 20/08/2025 11:27

Checksum: **4BC6E1D868F61B744F3DA2F8EA3E5C448E10043985CE4BD61612780811EE2C8E**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 21/08/2025 14:09

Checksum: **8C8C5F557784902F997157231AFCC1D48900C9AE0B48C9185F266EDAE67B6A71**

